



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – CIRURGIÃO DENTISTA
EDITAL Nº 268, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

ATA Nº 02/2025 - PSS 20/2025

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, tendo por local a Prefeitura Municipal de Mato Leitão, reuniu-se a comissão designada através da Portaria Nº 314/2025, para realizar a revisão da pontuação dos candidatos inscritos para preenchimento de vaga para o cargo de Cirurgião Dentista, nos termos do Edital de abertura nº 268/2025. Durante o período de recursos, três candidatas protocolaram recurso: a candidata JAMILE DA ROSA (Protocolo nº 2106, de 26 de setembro de 2025) solicitou a revisão da pontuação quanto à Experiência (subitem 5.1), Escolaridade (subitem 5.2) e os Cursos de Aperfeiçoamento (subitem 5.3), apresentando cópia dos mesmos documentos que havia apresentado durante o período de inscrição e alegando não ter sido dada a pontuação correta; a candidata HANNA YAE COUB YOUSIF NIMER (Protocolo nº 2120, de 26 de setembro de 2025) solicitou a revisão da pontuação quanto à Experiência (subitem 5.1), alegando não ter sido pontuado corretamente o tempo apresentado, não apresentou novos documentos; e a candidata ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA (Protocolo nº 2122, de 26 de setembro de 2025), solicitou a revisão da pontuação quanto à Experiência (subitem 5.1) e os Cursos de Aperfeiçoamento (subitem 5.3), alegando não ter sido pontuado corretamente o tempo e os cursos apresentados, não apresentou novos documentos. Após análise dos recursos e revisão da documentação questionada, a comissão concluiu o que segue:

JAMILE DA ROSA: candidata alegou que não foi computado o tempo total do alvará sanitário apresentado. A comissão analisou novamente o documento e confirma a pontuação dada, uma vez que a data do documento é 26/06/2025. Não é possível dar pontuação para período que não consta no documento apresentado. Sobre a escolaridade, a candidata afirma não ter sido pontuado nenhuma das pós graduações apresentadas. A pontuação destas pós graduações não foi computada em virtude de ambas não serem da área da Odontologia, conforme previa o edital. Quanto aos cursos de aperfeiçoamento apresentados, foram considerados os cursos relacionados à área da Odontologia, conforme previsto no edital. A candidata não trouxe novos elementos que demonstrassem que os referidos cursos estão vinculados à Odontologia. Recurso INDEFERIDO pela comissão.

HANNA YAE COUB YOUSIF NIMER: candidata alegou que não foi computado o tempo total do alvará sanitário apresentado. A comissão analisou novamente o documento e confirma a pontuação dada, uma vez que a data do documento é 24/06/2025. Não é possível dar pontuação para período que não consta no documento apresentado. Recurso INDEFERIDO pela comissão.

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA: candidata alegou que não foi computado o tempo total de experiência. A comissão analisou novamente os documentos e confirma a pontuação dada, o período referente o tempo de serviço militar foi considerado integralmente (jan/2020 a jan/2021) e o período de experiência na Vanilla Odontologia Estética Ltda., foi computado conforme o alvará de licença apresentado, considerando o prazo desde a sua abertura até a data do documento (29/07/2022). Friza-se que a declaração apresentada junto com o alvará não pode ser considerada, visto que foi emitida e assinada pela empresa na qual a candidata é a única sócia. Em relação à pontuação dos cursos de aperfeiçoamento na área da odontologia, a Comissão adotou critério de não validação dos cursos relacionados à estética, uma vez que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

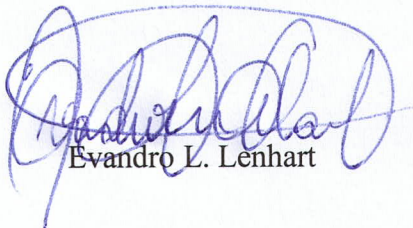
profissional contratado atuará exclusivamente na área clínica odontológica na Equipe de Estratégia de Saúde do Município. Foram então validados apenas os cursos da área da odontologia clínica, para todos os candidatos.

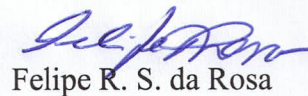
Recurso INDEFERIDO pela comissão.

Com relação aos alvarás apresentados, todos contabilizaram os prazos desde a data de abertura até a data do documento. Esta comissão não tem como contabilizar períodos fora daqueles apresentados nos documentos. Desta forma, após avaliação dos recursos, manteve-se a mesma classificação:

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Elisângela Onis Kretschmer	6,70
2º	Hanna Yaecoub Yousif Nimer	6,60
3º	Jamile da Rosa	5,90
4º	Daiane Caroline Heinen	5,10
5º	Ana Carolina de Oliveira Ferreira	3,80
6º	Marília Paulus	1,60
7º	Carlos Miguel Torquato Alves Filho	0,20


Cintia B. H. Gisch


Evandro L. Lenhart


Felipe R. S. da Rosa